



Número: **0154127-69.2018.8.17.2990**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Olinda**

Última distribuição : **13/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
REGINALDO ALVES DE MOURA (AUTOR)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39143 817	13/12/2018 14:15	Petição Inicial	Petição Inicial
39143 843	13/12/2018 14:15	BOLETIM DE OCORRENCIA (2)	Documento de Comprovação
39143 853	13/12/2018 14:15	BOLETIM DE OCORRENCIA	Documento de Comprovação
39143 878	13/12/2018 14:15	COMANDA DE CONSUMO DO HSE	Documento de Comprovação
39143 903	13/12/2018 14:15	COMANDA DO CONSUMO DE INTERNAÇÃO	Documento de Comprovação
39143 909	13/12/2018 14:15	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento de Comprovação
39143 917	13/12/2018 14:15	DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA	Outros (Documento)
39143 921	13/12/2018 14:15	DECLARAÇÃO DA SEGURADORA (2)	Documento de Comprovação
39143 934	13/12/2018 14:15	DECLARAÇÃO DA SEGURADORA (3)	Documento de Comprovação
39143 951	13/12/2018 14:15	DECLARAÇÃO DA SEGURADORA	Documento de Comprovação
39143 941	13/12/2018 14:15	DECLARAÇÃO DE HIP	Procuração
39143 966	13/12/2018 14:15	DECLARAÇÃO DO HSE	Outros (Documento)
39143 973	13/12/2018 14:15	DECLRAÇÃO DO HSE	Outros (Documento)
39143 982	13/12/2018 14:15	EXAME TOMOGRAFICO (2)	Laudo Pericial
39143 995	13/12/2018 14:15	EXAME TOMOGRAFICO	Laudo
39144 009	13/12/2018 14:15	FICHA DE ATENDIMENTO (2)	Outros (Documento)
39144 020	13/12/2018 14:15	FICHA DE ATENDIMENTO	Outros (Documento)
39144 038	13/12/2018 14:15	PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS	Outros (Documento)
39144 048	13/12/2018 14:15	RECEITUARIO (2)	Laudo

39144 057	13/12/2018 14:15	RECEITUARIO (3)	Laudo
39144 064	13/12/2018 14:15	RECEITUARIO	Laudo
39144 075	13/12/2018 14:15	RG E CPF	Documento de Identificação
41005 732	08/02/2019 17:27	Despacho	Despacho
41750 558	25/02/2019 08:51	Citação	Citação
41750 559	25/02/2019 08:51	Intimação	Intimação
43129 339	29/03/2019 09:35	Contestação	Contestação
43129 602	29/03/2019 09:35	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
43129 609	29/03/2019 09:35	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
43129 633	29/03/2019 09:35	2577541_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
44262 143	25/04/2019 11:47	Certidão	Certidão
44262 158	25/04/2019 11:47	AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A .	Aviso de recebimento (AR)
46601 024	12/06/2019 14:46	Certidão	Certidão
49094 799	12/08/2019 10:02	Documento Diretoria de Saúde	Documento Diretoria de Saúde
49094 800	12/08/2019 10:02	Proc. nº 0154127-69.2018.8.17.2990	Documento Diretoria de Saúde
51091 484	19/09/2019 13:04	Certidão	Certidão
51850 529	03/10/2019 17:47	Habilitação	Petição (3º Interessado)
61412 841	04/05/2020 20:28	Despacho	Despacho
61423 292	05/05/2020 08:42	Intimação	Intimação
61688 156	11/05/2020 10:42	ciência	Petição
65652 281	03/08/2020 08:44	Certidão	Certidão
65653 032	03/08/2020 08:44	Juntada Ofício nº 267/2020 DS/SGP/TJPE, recebido via malote digital	Ofício Recebido
65811 196	05/08/2020 13:42	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
66325 281	14/08/2020 11:15	Intimação	Intimação
66326 382	14/08/2020 11:15	Mandado	Mandado
66773 049	22/08/2020 16:22	Diligência	Diligência
66773 050	22/08/2020 16:22	Mandado ID 66326382 Proc. 0154127- 69.2018.8.17.2990 REGINALDO ALVES DE MOURA	Documento de Comprovação
66920 847	25/08/2020 15:40	ciência	Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE OLINDA-PE**

REGINALDO ALVES DE MOURA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº 1.578.217 SDS-PE, inscrito no CPF 217.137.234-68, residente e domiciliado na Av. Presidente Kennedy, 604, São Benedito, Olinda-PE, fone: 9.8741-8954 por intermédio do Defensor Público que este subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do Procedimento Sumário, art. 275, do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente: **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT** pelo rito sumário previsto no art. 275 do CPC em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Exª. Seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, declaração anexo.

DA INEXISTÊNCIA DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A parte demandante não possui endereço eletrônico, assim como desconhece o endereço eletrônico da demandante, de modo que não há infringência ao inciso II do §3º do art. 319, do CPC.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

A parte Autora requer, com fulcro no art. 319, inciso VII, do CPC, que seja realizada audiência de conciliação ou mediação, devendo ser pessoal a respectiva intimação, nos termos do §2º do art. 186, do CPC.

DA SITUAÇÃO FÁTICA

No dia 10 de maio de 2018, ocorreu um acidente de trânsito, cuja motivação se deu por lombada mal assinalada, ocasionando no autor fratura em cinco costelas, tendo como resultado a incapacidade permanente do autor, fatos estes, devidamente comprovados na ficha de atendimento do Hospital do Servidor do Estado, boletim de esclarecimentos do Hospital do Servidor do Estado, receituários, ficha de atendimentos do Hospital do Servidor do Estado e exame tomográfico computorizado do tórax, todos em anexos.

Diante de tal fato, em que saiu lesionado, o autor vem perante esse juízo requerer n forma do art. 3 da Lei 6.194/74, a devida indenização pelo dano sofrido, que pode chegar ao teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade do requerente, devendo



ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores referente a indenização foram congelados e a partir daí, nunca tiveram reajuste.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006.DPVAT

1. DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74 estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RECURSO DE APPELACAO CÍVEL Nº 69727/2008 - CLASSE II - 21 -
APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA

Número do Protocolo: 69727/2008

Data de Julgamento: 8-9-2008



EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE - COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”.

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...).

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que,



conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Nesse sentido o julgado do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, in casu levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao ônus probandi, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social. 6. No presente feito não merece guarida à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. Destaque-se que



mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar, também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso devessem ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo "cooperação" pressupõe consenso e aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvérsia e litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente. 14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (TJRS; AG 521201-30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014)

Seguindo a influência da doutrina favorável à dinâmica da distribuição do ônus da prova, bem como a jurisprudência, o Projeto de Lei nº 8.046/2010, que trata do novo Código de Processo Civil Brasileiro, trouxe essa já pacificada possibilidade de dinamização do ônus da prova. Determina o art. 358, in verbis:

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade sofrida pelo Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes.



Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, de 40 (quarenta) salários-mínimos, para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pois bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, FIXOU os valores, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

Ressalta-se que, considerando que a inflação medida pelo IPCA acumulada do mês posterior à aprovação da mudança (dezembro de 2006) até julho de 2012, chegou a 31,4%, a perda de valor do sinistro do DPVAT já atingiu quase 1/3 (um terço).

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente (TODO ANO É REAJUSTADO, E O PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE É OBRIGATÓRIO).

De uma arrecadação total de R\$ 1,9 bilhão em 2005, o DPVAT arrecadou R\$ 6,7 bilhões em 2011. As indenizações neste período também cresceram, mas em proporções bem inferiores.

Enquanto as indenizações representavam 36,2% do total arrecadado com o DPVAT em 2005, esta proporção atingiu 34,1% em 2011, pouco mais de dois pontos a menos.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Acompanhando todas as manobras das seguradoras, até conseguirem a edição da medida provisória em comento, ficou claro, que a norma não trouxe nenhuma forma de reajuste de propósito. Tudo fazia parte de um grande plano das seguradoras para diminuir o valor que seria repassado às vítimas de acidente, de forma progressiva. Inclusive contando com os efeitos corrosivos decorrentes da falta de um fator ou índice de correção.

Mas esse é outro assunto. Especificamente falando da correção monetária, esta visa manter o poder aquisitivo da moeda vigente no país, meio circulante de curso forçado com efeito liberatório das obrigações avençadas, cujo valor efetivo visa estabilizá-la como meio de troca econômica.

Sobre o assunto, são os ensinamentos do ilustre jurista José de Aguiar Dias (DIAS, José de Aguiar, Da Responsabilidade Civil, XI^a ed., revis., atual e amp., de acordo com o código Civil de 2002 por Rui Berford Dias SP, RJ, PE: Renovar, 2006, p. 988), ao asseverar que:

“A fórmula de atualização mais indicada, portanto, é a correção monetária, que é uma compensação à desvalorização da moeda. Constitui elemento integrante da condenação, desde que, no intervalo entre a data em que ocorre o débito e aquela em que é satisfeito, tenha ocorrido desvalorização. Se o devedor tem que pagar 100 reais e os 100 reais que ele ficou a dever não são mais, 100 reais, mas 100 reais menos a desvalorização sofrida pela moeda, é evidente que só se exonerará do débito e o credor só receberá o que lhe é devida, se o valor real, desencontrado do valor nominal, for reintegrado, mediante o acréscimo da diferença verificada”.

Ainda, é oportuno trazer à baila as lições de Arnoldo Wald (WALD, Arnoldo. Correção monetária de condenação judicial em ação de responsabilidade civil. Revista de Processo, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 104, n. 26, p. 133-149, out.-dez/2001) quanto à atualização monetária,



transcritas a seguir:

“Cabe agora verificar de que forma se deverá calcular a correção monetária da indenização, de forma a assegurar que o valor real do dano seja o mais rigorosamente preservado. Trata-se de um imperativo de ordem ética e jurídica, de forma a se obter a integral reparação do dano sem privilegiar ou punir qualquer das partes envolvidas.

Como já dissemos acima, a correção monetária da condenação não pode servir de benefício ao devedor, mas tampouco pode constituir em prêmio ao credor. Ela deve ser aplicada de forma a preservar e manter a essência da indenização, ajustando os números à realidade inflacionária e, consequentemente, mantendo o poder aquisitivo do dinheiro desvalorizado.

(...)

Sendo assim, sempre que houver depreciação monetária entre o momento da fixação do montante pecuniário da indenização e o instante do pagamento, a expressão nominal do dinheiro deve ser readjustada para que continue a traduzir o valor intrínseco do dano a reparar”.

Como a correção monetária tem por finalidade recompor o poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação, nada mais justo, portanto, que o início da sua incidência se dê desde a data da entrada em vigor da Medida Provisória que alterou e CONGELOU os valores em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Portanto, com todas as vêniás, aos que entendem que a correção monetária no seguro DPVAT, deve incidir a partir da data do sinistro ou do protocolo/distribuição da ação, pode-se afirmar com certeza que esse entendimento é absolutamente equivocado, especificamente quando se trata de sinistro ocorrido a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340/2006. Isso porque, como visto, essa medida provisória, congelou os valores LÁ EM 2006.

Para exemplificar, se uma pessoa sofrer um acidente de trânsito no ano de 2020, e deste acidente resultar incapacidade total de um dos membros inferiores, o valor a ser pago a essa vítima pelas seguradoras, será o valor equivalente a perda do membro (de acordo com a tabela), em valores nominais fixados no ano de 2006. Se o magistrado determinar que esse valor seja corrigido desde a data do acidente ou da distribuição da ação, o prejuízo será de enormes proporções, pois serão 14 anos de deterioração da moeda.

Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP Nº 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP Nº 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma graduação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro.
2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda.



3. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (TJDFT, 2^a T. Cível, ac. 487.348, Des. J. J. Costa Carvalho, julgado em 2011).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORRÓIDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO.(TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4^a Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 12/07/2013. Pág.: 154).

“(...) ‘Comprovada a debilidade permanente da função locomotora do membro inferior, ainda que em pequeno grau, nos termos da lei nº 6.194/74, a vítima faz jus ao recebimento da indenização.’ (APC 2007.01.1.032.743-9) 2. ‘Com base no princípio tempus regitactum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.’ (APC 2007.10.1.004308-6) (...) (20070810070448APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5^a Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 101)”

“(...) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à graduação do valor da indenização de acordo com o ‘grau’ da debilidade permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio tempus regitactum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006. (...).(20071010043086APC, Relator J. J. COSTA CARVALHO, 2^a Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100)”

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do nexo causal do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros documentos, quando ausente o registro de ocorrência perante a autoridade policial. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006).

A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA” (TJPR - 9^a C. Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - - J. 06.11.2014).

Sobre o tema, o Desembargador JOSÉ ANICETO, do Tribunal de Justiça do Paraná, fez as seguintes considerações em voto de processo em que foi relator:

“Aliás, permitir que a seguradora pague em 2015 o mesmo valor fixado em 2006 é admitir um enriquecimento ilícito absurdo.



Veja-se que a aplicação da correção monetária a partir da edição da Medida Provisória nº 340/2006, reflete a mera recomposição do poder aquisitivo do valor devido com base na referida MP. Ademais, o magistrado pode, mesmo não tendo havido pedido expresso, alterar a condenação no pagamento da correção monetária porque esta se caracteriza como acessório e consectário lógico da condenação principal, incidindo independentemente da vontade da parte.

Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização, da data da entrada em vigor da MP 340/2006, ou seja, 29/12/2006, conforme determinou a sentença".

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tem um entendimento diferente à respeito, porém, com o mesmo raciocínio, evitar a depreciação dos valores instituídos pela medida provisória que foi convertida na Lei 11.482/2007, determinando a correção desde a publicação da Lei, ou seja, desde 31/05/2007, nesses termos:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE VALOR FIXADO NA LEI 11.482/2007. CIFRA QUE REPRESENTA DETERMINADO POTENCIAL AQUISITIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE INCIDIR DESDE A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007, A FIM DE QUE SE PRESERVE O PODER AQUISITIVO CONFERIDO PELO LEGISLADOR À INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DPVAT. RECURSO PROVIDO. A representação numérica que se dá um valor é tão somente o índice do poder aquisitivo que tal valor representa. Logo, quando o Legislador estabeleceu, na Lei n. 11.482, publicada em 31-5-2007, que a indenização relativa ao seguro DPVAT deveria ser calculada com base no valor máximo de R\$ 13.500,00, o legislador conferiu aos respectivos segurados o direito de receber determinado percentual do equivalente ao poder aquisitivo que R\$ 13.500,00 representavam em 31-5-2007. Por conseguinte, os mesmos R\$ 13.500,00, nas datas em que ocorreram os acidentes de trânsito com os autores apelantes, não representavam mais o potencial aquisitivo que o Legislador destinou à indenização relativa ao seguro DPVAT, já que, para tanto, os R\$ 13.500,00 careceriam ser corrigidos monetariamente, segundo o INPC/IBGE". (TJ-SC - AC: 20130517842 SC 2013.051784-2 (Acórdão), Relator: Carlos Prudêncio, Data de Julgamento: 02/09/2013, Primeira Câmara de Direito Civil Julgado)

Veja nobre julgador, que a progressiva deterioração dos valores pagos a título de indenização no seguro DPVAT, é motivo de preocupação, não podendo o judiciário fechar seus olhos para esse particular.

Portanto, requer seja reconhecido o direito a indenização, e determinado que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com JUROS LEGAIS de 1,0% (um por cento) ao mês, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

DO PEDIDO

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

- a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.



- b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), nos termos dos Arts. 221, inciso I e 222, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;
- d) Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, for decretada a revelia da Seguradora Requerida, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo, pois não pode o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);
- e) - Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);
- f) 4) ONDENAR o promovido a suportar o ônus da sucumbência, com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa, os quais deverão ser repassados à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PE, Banco Caixa Econômica Federal , Agência: 1294, OP 006 C/C 00001138-1.
- g) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas para fins de alçada.

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.
Olinda, 31 de outubro de 2018.



Defensor Público

Geraldo Pereira - Estagiário



Assinado eletronicamente por: MYRTA MACHADO RODOLFO DE FARIAS - 13/12/2018 14:14:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121314143455900000038582287>
Número do documento: 18121314143455900000038582287

Num. 39143817 - Pág. 11

10/5/2018 08:12

de Ocorrência

file:///c:/documents and settings/sds/.infopol/xml/BOEPreview.html



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 025ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEIXINHOS -
DP25ªCIRC DIM/7ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0115002063

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 10/05/2018 às
08:32

Complementa o BO Número: 18E0115001977

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que
aconteceu no dia 17/3/2018 às 11:00

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE OLINDA (BAIRRO), 1, EM FRENTE
LIXAO AGUAZINHA. - Bairro: CENTRO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
GEDEÃO CORREIA BARBOSA DA SILVA (OUTRO)
REGINALDO ALVES DE MOURA (VÍTIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): REGINALDO
ALVES DE MOURA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

REGINALDO ALVES DE MOURA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mão: JOSEPHINA
MARIA DA CONCEICAO , Pai: NAO DECLARADO , Data de Nascimento: 9/8/1954 Naturalidade:
CARUARU / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 1578217/SDS/PE (RG) Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Telefones Celulares:
- 987909942

Endereço Residencial: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 604 - CEP: 56000-000 - Bairro: PEIXINHOS -
OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO
DO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: DESCONHECIDO Escolaridade: DESCONHECIDO



Assinado eletronicamente por: MYRTA MACHADO RODOLFO DE FARIAS - 13/12/2018 14:14:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121314143464600000038582313>
Número do documento: 18121314143464600000038582313

Num. 39143843 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 025ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEIXINHOS -
DP25ªCIRC DIM/7ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º **18E0115001977**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **07/05/2018** às
09:28

7/5/2018 09:13

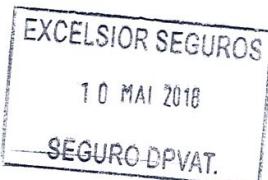
Complementa o BO Número: **18E0115001800**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que
aconteceu no dia **17/3/2018** às **11:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE OLINDA (BAIRRO), 1, EM FRENTE
LIXAO AGUAZINHA. - Bairro: CENTRO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
REGINALDO ALVES DE MOURA (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): REGINALDO
ALVES DE MOURA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

REGINALDO ALVES DE MOURA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino **Mãe: JOSEPHA
MARIA DA CONCEICAO** , **Pai: NAO DECLARADO** , **Data de Nascimento: 9/8/1954** **Naturalidade:
CARUARU / PERNAMBUCO / BRASIL** **Documentos: 1578217/SDS/PE (RG)** **Estado Civil: SOLTEIRO(A)**
Telefones Celulares:
- 987909942

Enderço Residencial: **AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 604 - CEP: 56000-000 - Bairro: PEIXINHOS -
OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido **Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** **Estado Civil: DESCONHECIDO** **Escolaridade: DESCONHECIDO**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): REGINALDO ALVES DE MOURA
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Descrição: **MOTOCICLETA HONDA 150CC VERMELHA PLACA NUMERO PEZ 6619 PROPRIEDADE
DO GEDEAO..**



GEDEAO CORREIA BARBOSA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo:
MASCULINO Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): GEDEAO CORREIA BARBOSA DA SILVA, que
estava em posse do(a) Sr(a): REGINALDO ALVES DE MOURA
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não

e 2

10/5/2018 08:17

Relatório de Ocorrência

file:///c:/documents and settings/sds/.infopol/xml/BOEPreview.html

Cor: VERMELHA - Quantidade: 0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Descrição: MOTOCICLETA HONDA 150CC VERMELHA PLACA NUMERO PEZ 6619 PROPRIEDADE
DO GEDEAO..

Complemento / Observação

INFORMA QUE DESEQUILIBROU DA MOTO QUE GUIAVA NUMA LOMBADA E QUEBROU CINCO
COSTELAS SENDO SOCORRIDO PELO SAMU AO HOSPITAL DOS SERVIDORES RECIFE ONDE FOI
ATENDIDO .

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

REGINALDO ALVES DE MOURA
(VITIMA)

B.O. registrado por: JOHNSON BANDEIRA DE MELO MAIA - Matrícula: 3507009



ASSINOU. TÉRMO DE RESPONSABILIT

COMANDA DE CONSUMO - SPA

NOME DO PACIENTE: Reginaldo dares REGISTRO: 391193

DATA DE NASC: _____ PRONTUÁRIO: DE MOURA

NOME DA MÃE: _____

DATA ADM: 18/3/2018 DATA ALTA: 22/03/2018

Atualizada em: 09/01/2018

COD	DIARIAS E TAXA DE SALA	QTDA
716	Day Clinic	
726	Reposo na Urgência	
718	Diaria de Enfermaria	<u>05</u>

TAXA DE EQUIPAMENTO / FATURAMENTO

COD	Descrição do Consumo
733	Tx de Nebulização C/Oxigenio
736	Tx de Oxigênio por Hora
738	Tx de Oxigênio por Minuto
787	Tx de Monitor O ₂

MEDICAMENTO

COD	Descrição do Consumo	QTDA
25	Água Destilada 10ml Amp.	<u>12/11</u>
467	Antak 2ml Amp. (RANITIDINA)	
433	Bextra 40mg. Amp. IV (PARECOXIB)	
231	Buscopam Comp. 5ml. Amp. (ESCOPAMMLAMINA)	
99	Captopril 25 mg. Cpr.	<u>04</u>
132	Amicacina 500MG FA.	
142	Clonidina 0,100MG CPR.(ATENSINA)	
156	Clorexidina por ml	
188	Decadron 4mg. 2,5ml Amp. (DEXAMETASONA)	
194	Diazepam 10mg Amp.	
192	Diazepam Cpr.	
205	Dipirona 2ml Amp.	<u>12</u>
457	Prometazina amp. (FENERGAN)	
296	Glicose 50% 10ml Amp.	
313	Hidrocortisona 500mg. 5ml FA	
328	Insulina Regular 20% Amp.	
276	Lasix 2ml Amp. (FUROSEMIDA)	
361	Losartan 50mg Cpr.	
370	Metformina 850mg	
413	Omeprazol FA.	<u>03</u>
88	Plamet 2ml Amp. (BROMOPRIDA)	
	Plasil 10ml Amp. (METACLOPLAMIDA)	
119	Profenid 50mg. 2ml Amp. (CETOPROFENO)	<u>01</u>
114	Rocefín 1g	
494	Sinvastatina 40mg Cpr.	
290	Solução Glicerinada 500ml.	
3	Clor. De Sódio 0,9% 100 ml (SORO FIS.)	<u>01</u>

MEDICAMENTO	QTDA
154 Clor. Sódio 0,9% 250ml (SORO FIS.)	
155 Clor. Sódio 0,9% 500ml (SORO FIS.)	<u>101</u>
295 Glicose 5% 500ml.(SORO GLICOSADO)	
473 Soro Ringe C/Lactado 500ml.	
522 Tilatil 20mg FA.	<u>03</u>
195 Voltarem 75mg. Amp.	
ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG (AAS)	
437 BENZETACIL 1.200	
88 BROMOPRIDA SOL INJ 10 MG, 2 ML	
BROMOPRIDA SOL ORAL 4 MG/ML, 20 ML	
140 CLONAZEPAN 0,5 mg (RIVOTRIL)	
551 COMPLEXO B + VITAMINA C	
202 DIMETICONA GTS. (LUFTAL)	
539 TRAMADOL 50 mg (TRAMAL)	<u>08</u>
CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG (TYLEX)	
168 ONDANSETRONA 4MG,2 ML	
415 ONDANSETRONA 8MG CP	
417 ONDANSETRONA 8MG,4 ML FA	
431 PARACETAMOL 750mg	
454 Prednisona 20MG CPR.	
552 Complexo B Amp.	
551 Vitamina C Amp.	

MATERIAL DESCARTAVEL

Codí	Descrição do Consumo	QTDA
566	Algodão Bola+Alcool	<u>03</u>
713	Borracha de Silicone	
591	Butterfly (Scalp)	
598	Cateter Jelco	<u>12</u>
599	Cateter P/Oxigênio	
609	Compresa de Gaze 7,5 X 7,5	
618	Equipo C/Jetor Lateral	<u>01</u>
630	Espadrapo Micropore	<u>24</u>
646	Luva de Procedimento N/Est.	<u>32</u>
645	Luva de Procedimento Estéril	
667	Seringa 1cc,3cc,5cc	
665	Seringa 10cc	<u>10</u>
666	Seringa 20cc	<u>11</u>
684	FRALDA DESC	
730	Colar Cervical	
715	Aguilha 25x7	<u>19</u>

EXCELENTE
10/11/2018

PROCEDIMENTOS COM SONDAS		QTDA
1010	Kit - Lavagem Intestinal	
1011	Kit - Lavagem Gastrica	
1013	Kit - Sondagem Vesical	
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS		QTDA
1012	Kit - Sutura + Curativo	
	Kit - Drenagem + Curativo	
	Kit - Exerese de Unha	
	Kit - Curativo	
EXAME DE PATOLOGIA		QTDA
Código	Descrição do Exame	
28010540	Creatinina	
28040481	Hemograma	
28010980	kit de HGT 100	09
	IONOGRAMA	
28010329	CALCIO	
28011210	POTASSIO	
28011279	SODIO	
28010892	FOSFORO	
28130367	Sumario de Urina	
28011368	TGO	
28011376	TGP	
28011414	Ureia	
1014	BIOQUIMICA	
98280201	TROPONINA	
28010566	CKMB	
28060865	PCR	
	<i>Re de Torax</i>	
EXAME RADIODIÁGOSTICO		QTDA
Código	Descrição do Exame	
32050038	Rx do Torax PA.	
32080018	Rx do Abdomem	
20010010	Eletrocardiograma (ECG)	
33010021	USG ABDOMEM	
32040105	RX PÉ	
32010079	RX FACE	
32040035	RX JOELHO	
HONORÁRIOS		QTDA
	CONSULTA MÉDICA	02
	VISITA HOSPITALAR	

559	Aguilha de Insulina

OUTRAS OBSERVAÇÕES

*EPENALAPRIL 01
20mg*
*EPENALAPRIL 02
10mg*

*SEGURO DPAT
10 MAI 2018
EXCELSIOR ELEGURCS*

Exame de Torax

Exame de USG Abdomem

Exame de USG Face

Exame de USG Face

ASSINATURA ENFERMAGEM:

ASSINATURA FATURISTA

Myrta Machado Santos
COREN-PE 13212-E
Faturado: 22/12/2018



COMANDA DE CONSUMO - SPA

NOME DO PACIENTE: Reginaldo Alves REGISTRO: 390978

DATA ENT: / / DATA ALTA: / / PRONTUARIO:

Atualizada em: 07/07/2017

COD	DIARIAS E TAXA DE SALA	QTDA
716	Day Clinic	(1)
726	Reposo na Urgência	(1)
718	Diaria de Enfermaria	(1)

TAXA DE EQUIPAMENTO / FATURAMENTO

COD	Descrição do Consumo
733	Tx de Nebulização C/Oxigenio
736	Tx de Oxigênio por Hora
738	Tx de Oxigênio por Minuto
37	Tx de Monitor O ₂

MEDICAMENTO

COD	Descrição do Consumo	QTDA
25	Água Destilada 10ml Amp.	
467	Antak 2ml Amp. (RANITIDINA)	
433	Bextra 40mg. Amp. IV (PARECOXIB)	
231	Buscopam Comp. 5ml. Amp. (ESCOLAPLAMINA)	
99	Captopril 25 mg. Cpr.	(1)
132	Amicacina 500MG FA.	
142	Clonidina 0,100MG CPR. (ATENSINA)	
156	Clorexidina por ml	
188	Decadron 4mg. 2,5ml Amp. (DEXAMETASONA)	
94	Diazepam 10mg Amp.	
192	Diazepam Cpr.	(1)
205	Dipirona 2ml Amp.	(1)
457	Prometazina amp. (FENERGAN)	
296	Glicose 50% 10ml Amp.	
313	Hidrocortisona 500mg. 5ml FA	
328	Insulina Regular 20% Amp.	
276	Lasix 2ml Amp. (FUROSEMIDA)	
361	Losartan 50mg Cpr.	
370	Metformina 850mg	10 MAI 2018
413	Omeprazol FA.	
88	Plamet 2ml Amp. (BROMOPRIDA)	
	Plasil 10ml Amp. (METACLOPLAMIDA)	
119	Profenid 50mg. 2ml Amp. (CETOPROFENO)	
114	Rocefin 1g	
494	Sinvastatina 40mg Cpr.	
	Solução Glicerinada 500ml.	

MEDICAMENTO	QTDA
154 Clor. Sódio 0,9% 250ml (SORO FIS.)	
155 Clor. Sódio 0,9% 500ml (SORO FIS.)	
295 Glicose 5% 500ml. (SORO GLICOSADO)	
473 Soro Ringe C/Lactado 500ml.	
522 Tilatil 20mg FA.	
195 Voltarem 75mg. Amp.	
9 ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG (AAS)	
436 BEZENTACIL 1.200	
88 BROMOPRIDA SOL INJ 10 MG, 2 ML	
89 BROMOPRIDA SOL ORAL 4 MG/ML, 20 ML	
140 CLONAZEPAN 0,5 mg (RIVOTRIL)	
551 COMPLEXO B + VITAMINA C	
202 DIMETICONA GTS. (LUFTAL)	
539 TRAMADOL 100mg (TRAMAL)	
9 CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG (TYLEX)	
415 ONDANSETRONA 4MG,2 ML	
416 ONDANSETRONA 8MG CP	
417 ONDANSETRONA 8MG,4 ML FA	
431 PARACETAMOL 750mg	
454 Prednisona 20MG CPR.	
552 Complexo B Amp.	
551 Vitamina C Amp.	
MATERIAL DESCARTAVEL	
Cod	Descrição do Consumo
566	Algodão Bola+Alcool
713	Borracha de Silicone
591	Butterfly (Scalp)
598	Cateter Jelco
599	Cateter P/Oxigenio
609	Compresa de Gaze 7,5 X 7,5
618	Equipo C/Jetor Lateral
630	Espiradrapo Micropore
646	Luva de Procedimento N/Est.
645	Luva de Procedimento Estéril
667	Seringa 1cc,3cc,5cc
665	Seringa 10cc
666	Seringa 20cc
634	FRALDA DESC
730	Colar Cervical

153	Clor. De Sódio 0,9% 100 ml (SORO FIS.)	QTDA.
PROCEDIMENTOS COM SONDAS		
1010	Kit - Lavagem Intestinal	
1011	Kit - Lavagem Gastrica	
1013	Kit - Sondagem Vesical	
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS		
1012	Kit - Sutura + Curativo	QTDA.
	Kit - Drenagem + Curativo	
	Kit - Exerese de Unha	
	Kit - Curativo	
EXAME DE PATOLOGIA		
Código	Descrição do Exame	
28010540	Creatinina	
28040481	Hemograma	
28010980	kit de HGT	
IONOGRAMA		
28010329	CALCIO	
28011210	POTASSIO	
28011279	SODIO	
28010892	FOSFORO	
28130367	Sumario de Urina	
28011368	TGO	
28011376	TGP	
28011414	Ureia	
1014	BIOQUIMICA	
98280201	TROPONINA	
28010566	CKMB	
28060865	PCR	
EXAME RADIOLÓGICO		
Código	Descrição do Exame	QTDA.
32050038	Rx do Torax PA.	
32080018	Rx do Abdomem	
20010010	Eletrocardiograma (ECG)	
33010021	USG ABDOMEM	
32040105	RX PÉ	
32010079	RX FACE	
32040035	RX JOELHO	
HONORÁRIOS		
	CONSULTA MÉDICA	QT.D.
	VISITA HOSPITALAR	

ASSINATURA ENFERMAGEM

Solange Gomes da Silva
Técnica de Enfermagem
COBEN 016-615

ASSINATURA EATURISTA



<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> MIGRENTES	<input type="checkbox"/> ENDEREÇO MIGRANTE	<input type="checkbox"/> ENDEREÇO DE RETORNO	<input type="checkbox"/> INR EMISSOR P/ P.D. POR DIRETO OU SINDICO
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS DE TELÉFONE	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE	<input type="checkbox"/> DESEJO MIGRAR	<input type="checkbox"/> NÃO PODE MIGRAR	
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS DE CELULAR	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE	<input type="checkbox"/> REQUERENDO	<input type="checkbox"/> NÃO PODE MIGRAR	
ASSINATURA DO ENTREGADOR:				



CTC RECIFE PE PL2
REGINALDO MOURA
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 604 CS
SAO BENEDITO
53270-320 OLINDA-PE

00958 - 00000016850
DATA DE POSTAGEM: 15/01/2018



7210190783609586696068558530150218



Consulte as condições de descontos, prazos de pagamentos e prazos de devolução das suas compras no site Carrefour Soluções Financeiras.

Cartão Carrefour conta com tarifa de manutenção. Consulte tabela de valores. O cumprimento das condições de pagamento da fatura. Condicões válidas somente para pagamento com o Cartão Carrefour.

Cartões Localizadores 0800 709 6200
Relações com fornecedores 0800 722 0222 (é necessário registrar nr. de protocolo via SAC).

Cartão Carrefour (cartão de débito e crédito) todos os dias, 24 horas, 365 dias, 0800 722 0363 e 0800 722 0236 (é necessário para dinâmica de pagamento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA/SAMU**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Sr. **REGINALDO ALVES DE MOURA**, portador do R.G. de nº 1.578.217 - SDS-PE, CPF – 217.137.234-68, foi socorrido pelo Serviço Móvel de Urgência/ SAMU 192 Olinda, Nº ocorrência 451867, no dia 17/03/2018, aproximadamente a 12:05h, na 2ª Perimetral – Ouro Preto - Olinda-PE, em frente a Hotel Status, via pública causas externas, colisão (queda de moto) encaminhado para Hospital dos Servidores do Estado-PE.

Olinda, 18 de abril de 2018.

Rosilene M^a Monte Gomes
Rosilene M^a Monte Gomes
Téc. Administrativo
SAMU 192 Olinda
Matr.: 25.724-9
Rosilene M^a M. Gomes
Téc. Adm./SAMU 192 – Olinda



Avenida Santos Dumont, N.º 177 – Varadouro Olinda - PE CEP: 53.010-230.

E-mail: samu.olinda@hotmail.com

Fone: 81 – 3439-6523



Assinado eletronicamente por: MYRTA MACHADO RODOLFO DE FARIAS - 13/12/2018 14:14:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121314143515600000038582385>
Número do documento: 18121314143515600000038582385

Num. 39143917 - Pág. 1



Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **REGINALDO ALVES DE MOURA**
Nº Sinistro: **3180213921**
Vitima: **REGINALDO ALVES DE MOURA**
Data do Acidente: **17/03/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180213921**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 12798992

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: REGINALDO ALVES DE MOURA

Nº Sinistro: 3180213921
Vitima: REGINALDO ALVES DE MOURA
Data do Acidente: 17/03/2018
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número 3180213921), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 17/03/2018. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone 0800 022 12 04 (ligação gratuita) ou 0800 022 12 06 que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00413/00414 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta n° 12903842



Assinado eletronicamente por: MYRTA MACHADO RODOLFO DE FARIAS - 13/12/2018 14:14:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121314143530200000038582401>
Número do documento: 18121314143530200000038582401

Num. 39143934 - Pág. 1



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima **Reginaldo Alves de Moura** CPF da Vítima **210.137.239-68** Data do Acidente **17-03-18**

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD) (81) 9.8790-9942

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

EXCELSIOR SEGUROS

10 MAI 2018

SEGURADO DPVAT.

Reginaldo Alves de Moura
Local e Data

Reginaldo Alves de Moura

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017





DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

NOME: Reginaldo Alves de Moraes

Nº RG: 5.578.257 ORGÃO EXP.: SDS - PC N° CPF 257.537.234-68

ENDEREÇO: Avenida Senador Rondon, 607

BAIRRO: São Benedito CIDADE: Olinda UF: PE

CEP _____ PONTO DE REFERÊNCIA: _____

TEL: (83) 887458354 TEL. PARENTE/AMIGO: _____

DECLARO, com fundamento no Artigo nº 98 do Código do processo Civil, que não possuo condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais, selos emolumentos cartorários, e honorários advocatícios sem prejuízo do meu próprio sustento ou da minha família, razão pela qual requer a concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA. Responsabilizo-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

Olinda, 33 de outubro de 2018

*Reginaldo Alves de Moraes

(Assinatura do declarante)

Assinaturas “a rogo” do declarante

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

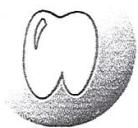
Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.





3221.8850

Alergologia - Angiologia - Cirurgião vascular - Cardiologia - Eletrocardiograma
Parecer Cardiológico - Clínica Médica - Densitometria Óssea - Dermatologia
Ecocardiograma - Endocrinologia - Gastroenterologia - Ginecologia - Mastologia
Neurologia (Neuro-cirurgião) - Nutricionista - Odontologia - Of talmologia
Ortopedia - Otorrino - Pneumologia - Preventivo (Colposcopia e Colpocitologia)
Psicologia - Reumatologia - Ultrassonografia - Urologia



3421.9141

Reginaldo Alves de Souza

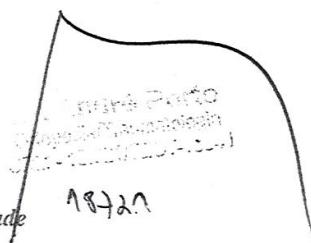
Até hoje não

O paciente relata que de nasc.
é 20 dias, em dor no tronco
divide. Tc evoluiu para dor de
quente e dura em eras costais di-
nitos. Necrose de repente por
30 dias. S22.3

16/06/18

Atendimento com Qualidade

Rua do Espinheiro, 71 - Espinheiro - Recife - PE - CEP: 52.020-020



18720



Assinado eletronicamente por: MYRTA MACHADO RODOLFO DE FARIAS - 13/12/2018 14:14:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121314143552100000038582432>

Número do documento: 18121314143552100000038582432

Num. 39143966 - Pág. 1



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Sr. REGINALDO ALVES DE MOURA, foi atendido pelo Serviço de Pronto Atendimento do Hospital dos Servidores do Estado - HSE, no dia 18/03/18, conforme ficha de atendimento em anexo.

Recife, 26 de Abril de 2018.

Dr. Menandro Martins
GESTOR DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA SPA

Menandro Bezerra de Melo Martins
HSE
Gestor da Unidade de Emergência
CRM 1418





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Sr. REGINALDO ALVES DE MOURA, foi atendido pelo Serviço de Pronto Atendimento do Hospital dos Servidores do Estado - HSE, no dia 17/03/18, conforme ficha de atendimento em anexo.

Recife, 07 de Maio de 2018.

HSE
Menandro Bezerra de Melo Martins
CRM - 14418
Gestor da Unidade de Emergência

Dr. Menandro Martins
GESTOR DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA SPA





Diagnóstico por imagem

Ressonância Magnética

Tomografia Computadorizada Multi Slice

Ultrassonografia com Doppler Colorido

Densitometria Óssea

Radiologia Digital

Paciente _____: 117162-Reginaldo Alves De Moura
Data _____: 19/03/2018
Nº Laudo _____: 11595431
Dat. Nasc. _____: 09/08/1954

Exame: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX

TÉCNICAS DE EXAME:

Foram obtidos cortes tomográficos computadorizados volumétricos multislice, com reconstruções, sem a administração endovenosa do meio de contraste.

COMENTÁRIOS:

Traquéia centrada, com calibre conservado.

Carina e brônquios fonte pérviros.

Não há evidências de linfonodomegalias mediastinais, detectáveis ao método.

Pneumotórax laminar à direita.

Consolidações parenquimatosas com cavitações de permeio e estrias fibroatelectásicas adjacentes no lobo inferior do pulmão esquerdo, provavelmente relacionadas a processo específico em atividade.

Estrias fibroatelectásicas nos segmentos basais laterais e posteriores de ambos os pulmões, notadamente à direita.

Espessamento pleural basal à direita.

Estruturas vasculares mediastinais de morfologia e calibre normais. Aorta ateromatosa.

Coração com aspecto tomográfico normal.

Fratura da porção anterior do 4º arco costal direito.

Espondilose.

Rodrigo Moura de Paula

Dr Rodrigo de Paula CRM PE - 11074

EXCELSIOR SEGUROS

10 MAI 2018

SEGURO DPVAT

Rua Guilherme Pinto 100 | Graças | Recife/PE
CEP 52.011-010 | Fone: (81) 3445-1229





Paciente: REGINALDO ALVES DE MOURA
Rg: 1578217
Solicitante: JOSE GILSON FERREIRA MONTEIRO
Convênio: IPSEP - 30A
Data: 11/04/2018

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX

INDICAÇÃO DO EXAME:

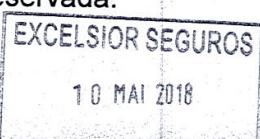
- Paciente vítima de trauma há 15 dias, evoluindo com dor torácica.

TÉCNICA DO EXAME:

- Aquisição volumétrica, sem contraste, com posterior reformatações multiplanares e protocolo de alta resolução.

OS SEGUINTE ASPECTOS FORAM OBSERVADOS:

1. Como dado mais importante para esta avaliação, destacamos fraturas do quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo arcos costais à direita, notando-se discreto desalinhamento no sexto arco, achado relacionado ao antecedente traumático.
2. O achado acima citado acompanha-se de moderado derrame pleural à direita, questionando-se ser loculado e associado a discreta atelectasia restritiva do parênquima pulmonar adjacente.
3. As estruturas vasculares mediastinais têm calibre e disposição dentro dos limites da normalidade, notando-se ateromatose aórtica e coronária.
4. Sinais de espondilose dorsal.
5. Não individualizamos linfonodomegalias ou outras lesões ocupando espaço no mediastino ou nos hilos pulmonares.
6. Traquéia, carina e brônquios principais pérvidos e de calibre e contornos normais.
7. Pulmão esquerdo com transparência de trama vásculo-brônquica aparentemente preservada.





Cuidando de Você



Obs.: Estamos utilizando tecnologia de conhecimento de voz para a elaboração dos relatórios dos exames realizados na nossa clínica. Isto pode gerar alguns erros de grafia que, mesmo após revisão do laudo impresso, podem passar despercebidos. Estamos à disposição para rever este exame e seu relatório, caso sejam encontrados erros de reconhecimento de palavras ou ortográficos.

/wg

PAULO HENRIQUE - CRM: 16237

Obs: As informações deste exame representam a **impressão diagnóstica** através da interpretação do médico radiologista. O relatório não deve ser considerado absoluto e definitivo, já que as doenças são evolutivas e podem modificar-se de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.

A Multimagem, preocupada com a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente e aliada a mais alta tecnologia em imagem diagnóstica, está substituindo a impressão de filmes radiográficos, por documentação em papel. Ainda pelos mesmos motivos citados e se adequando a nova realidade mundial, estamos implementando a documentação em mídia eletrônica (CD ou DVD).

A Mídia Eletrônica, tem vantagens de ser facilmente arquivada e não oferecer maiores riscos ao meio-ambiente, é facilmente manuseada e possibilita interagir com as imagens por meio de várias ferramentas acopladas ao programa de visualização.



HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO PERNAMBUCO HSE
CONSELHEIRO NOGUEIRA SILVA, AFLITE S, Recife - PE
CEP: 52023-220, Fone: (81) 3183-4500 | (81) 3183-4684



Amarelo

FICHA DE ATENDIMENTO

1º do atendimento 391193	Data e Hora do Atendimento 18/03/2018 18:10	Prontuário LAVITE 000139338	Local de Entrada SPA
-----------------------------	--	--------------------------------	-------------------------

Informações prestada pelo paciente ou acompanhante:

Paciente: REGINALDO ALVES DE MOURA	Nascimento: 09/08/1954	Idade: 63	Sexo: Masculino	Cor:
Estado Civil:	Profissão:	Naturalidade:	Nacionalidade:	Brasileiro
Documento:	Filiação: Nao informado		Documento do Titular:	09588060478
Endereço (Av., Rua, etc): RUA PAULISTA N/ 240		Complemento:		
Bairro: PEIXINHOS	Cidade: OLINDA	UF: PE	Telefone:	
Acompanhante: CRISTIANE				
Ocorrência:	Acidente de trabalho: Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>		
Procedência:	Meio de Transporte:			

Dados da triagem

TOPEDEIA: , CLÍNICA MÉDICA: , CLÍNICA CIRÚRGICA: <i>Assinatura Técnica 22/03/18</i>	
PACIENTE REFERE DOR EM TÓRAX APÓS ACIDENTE DE MOTO HÁ 1 DIA. APRESENTA TOSSE COM COÁGULOS DE SANGUE	
REFERE HAS	HD: Espasmodilite
PA 200X90MMHG	
NEGA DM	
NEGA ALERGIA	
	<i>Assinatura Técnica 22/03/18</i>
	<i>NEPI-HSE</i>
	<i>2018</i>
	<i>CRM: /</i>

Atendimento Médico:

Data: 18/03/18	Hora: 18:20	Médico: <i>DR</i>	CRM: /
----------------	-------------	-------------------	--------

Queixa Principal:

*Acidente de moto há 01 dia.
Tosse com hemoptise e dor
importante.*

Exame físico:

A: Geral	Via aérea está pervia: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	O paciente fala: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Temp.: °C
----------	--	--	-----------

B: Respiratório	<i>EXCELSIOR SECUROS</i>	10 MAI 2018
-----------------	--------------------------	-------------

C: Circulatório	PA: x mm Hg	SEGURO DE VIDA	bom
-----------------	-------------	----------------	-----

D: Exame Neurológico	Deficiência motora: MSD <input type="checkbox"/> MSE <input type="checkbox"/> MID <input type="checkbox"/> MIE <input type="checkbox"/>	Pupilas: Isocóricas <input type="checkbox"/> Anisocóricas <input type="checkbox"/>
----------------------	---	--

Abertura Ocular Hora:	Glasgow: Resposta Verbal Escore: Hora:	Glasgow: Resposta Motoria Escore: Hora:
--------------------------	---	--



E: Abdômen

Diagnóstico Inicial:

Exames Solicitados:

Resultado dos Exames:

Tratamento/Procedimento:

Ação Cirúrgica: Sim Não

Óstico Definitivo:

Óstico do Caso:

amento Cirurgia Óbito

erido para:

ado na Clínica:

zação para Alta / Internamento / Transferência:

CRM: _____

Data: / /

Hora: _____

SEGURADO DPAAT

10 MAI 2018

EXCELSIOR SEGUROS

de Responsabilidade para Internamento

iente das normas existentes neste Hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamentos e /ou cirúrgicos, inclusive transfusões, exames complementares e transporte se forem necessários.

Nome Completo Legível: _____

dentidade: _____ Assinatura: _____

onsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre as consequências que deste ato possam advir.

Nome Completo Legível: REGIMARDO ALVES DE MOURA



HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO PERNAMBUCO HSE
CONSELHEIRO ROSA E SILVA, AFLITOS, Recife - PE
CEP: 52020-220, Fone: (81) 3183-4500 | (81) 3183-4684

HSE

Amarelo

FICHA DE ATENDIMENTO

Nº do atendimento 390978	Data e Hora do Atendimento 17/03/2018 12:46	Prontuário LAVITE 000139338	Local de Entrada SPA
-----------------------------	--	--------------------------------	-------------------------

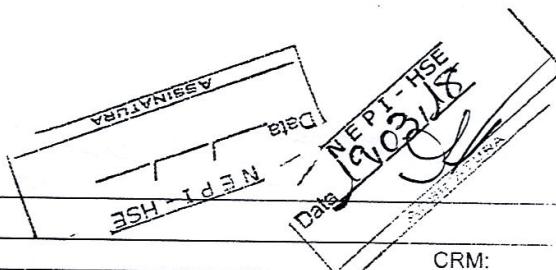
Informações prestada pelo paciente ou acompanhante:

Paciente: REGINALDO ALVES DE MOURA	CNS: Nascimento: 09/08/1954	Idade: 63	Sexo: Masculino	Cor:					
Estado Civil:	Profissão:	Naturalidade:	Nacionalidade:	Brasileiro					
Documento:	Filiação: Nao informado		Documento do Titular:	09588060478					
Endereço (Av., Rua, etc): RUA PAULISTA N/ 240		Complemento:							
Bairro: PEIXINHOS	Cidade: OLINDA	UF: PE	Telefone:						
Acompanhante: SOZINHO									
Ocorrência:	Acidente de trabalho: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>								
Procedência:	Meio de Transporte:								
Dados da triagem									

DOR TORÁCICA: , CLÍNICA MÉDICA:

PACIENTE RELATA QUE FOI VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO RELATA DOR TORACICA DO LADO DIREITO E ESCORIAÇÕES NO QUEIXO]

HAS 200/90MMHG
DM 237
NEGA ALERGIA



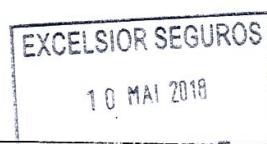
Atendimento Médico:

Data: / /	Hora:	Médico:	CRM: /
-----------	-------	---------	--------

Queixa Principal:

HDA: Dor em torax após acidente de moto

Nega lesão ou ferimento de membro



Exame físico:

A: Geral	Via aérea está pervia: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	O paciente fala: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Temp.: °C
----------	--	--	-----------

68 Requisito: Comunicação, orientação, expressão

B: Respiratório

UVA: em SAFT M fit	
--------------------	--

C: Circulatório	PA: x mm Hg	Pulso: bpm
-----------------	-------------	------------

PCR 21 BNP 81 55

D: Exame Neurológico	Deficiência motora: MSD <input type="checkbox"/> MSE <input type="checkbox"/> MID <input type="checkbox"/> MIE <input type="checkbox"/>	Pupilas: Isocôricas <input type="checkbox"/> Anisocôricas <input type="checkbox"/>
----------------------	---	--

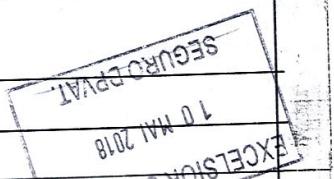
Glasgow: Abertura Ocular Escore: 12	Glasgow: Resposta Verbal Escore: 5	Glasgow: Resposta Motora Escore: 5
--	---------------------------------------	---------------------------------------



E: Abdômen <i>leves, doloroso em hemicílios D, SI</i> <i>menor de 5P.</i>	
Diagnóstico Inicial: 1) <i>Poliúremia</i>	
Exames Solicitados:	
Resultado dos Exames:	
Tratamento/Procedimento: 1) Rx de fôrax + pélvis + cervical 2) Ressonância 1g + Ag. or 3) C. geral 4) Colposcopia - <i>data: 23/12/18</i> <i>data: 23/12/18 CRM: 21316</i>	
Cód. Procedimento Ass. Médico + Carimbo	
Indicação Cirúrgica: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Motivo: <i>urgência cirúrgica 15:00</i> <i>Princípio vitâneo de cintade moto hnt (4 horas)</i> <i>depois de 24 horas de dormir. C/ dor HTL esquerda. P</i> <i>depois surgiu dor no lado direito. C/ dor HTL esquerda. P</i> <i>Exame: eletrocardiograma FC 68 bpm; AP: MVT+SI+RA. Abd: globoso, flácido.</i> <i>extremidades: doloroso profundo, sinais de frotura em membros.</i> <i>C/ escoriações, feridas, poros e mordeduras.</i> <i>CD: curativo + tabsose.</i>	
Ass. Enfermeira + Carimbo Ass. Enfermeira + Carimbo	
Diagnóstico Definitivo: CD. Curativo + tabsose.	
Diagnóstico do Caso: <i>ferimento de mordedura de cobra</i>	
Internamento <input type="checkbox"/> Cirurgia <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Termo de Alta a pedido <input type="checkbox"/> Evadiu-se <input type="checkbox"/> <i>data: 23/12/18</i> <i>data: 23/12/18</i> Adelmo de Oliveira <i>data: 23/12/18</i> <i>data: 23/12/18</i> Termo de Alta: <i>data: 23/12/18</i> <i>data: 23/12/18</i> Curado <input type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Alterado <input type="checkbox"/> Piorado <input type="checkbox"/>	
Transferido para: <i>data: 23/12/18 - 01 Et + 5E991. nome: Adelmo de Oliveira</i> <i>data: 23/12/18</i> <i>data: 23/12/18</i> <i>data: 23/12/18</i> <i>data: 23/12/18</i> <i>data: 23/12/18</i> <i>data: 23/12/18</i> Óbito	
Internado na Clínica:	
Autorização para Alta / Internamento / Transferência: Médico: <i>data: 23/12/18</i> CRM: <i>data: 23/12/18</i> / / Hora: <i>data: 23/12/18</i>	
Termo de Responsabilidade para Internamento Estou ciente das normas existentes neste Hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamentos clínicos e /ou cirúrgicos, inclusive transfusões, exames complementares e transporte se forem necessários.	
Data: / / Nome Completo Legível: _____ N° da Identidade: _____ Assinatura: <i>data: 23/12/18</i> <i>data: 23/12/18</i>	

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que deste ato possam advir.

Data: / / Nome Completo Legível: _____
 Identidade: _____ Assinatura: _____



ASK - 0167 66618 → Sinistro: 3180213921

Sinistro: 3084-9222

Seguradora Líder • DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA

Roginaldo Alves de Moura

DATA DO ACIDENTE

17-03-18 CPF DA VÍTIMA

CPF DA VÍTIMA

214.137.239-68

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR

VÍTIMA

REPRESENTANTE LEGAL, CUIJO PARANTEESCO COM

A VÍTIMA E

ENDERECO DO PORTADOR

Nº

COMPLEMENTO

BARRIO

CIDADE

UF

CEP

E-MAIL

TELEFONE ()

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

CARTERA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE

TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

(CPF DA VÍTIMA, CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

(ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA

DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA AITA DEFINITIVA

BOLETO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(ORIGINAL)

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL) COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM

OS DADOS BANCÁRIOS, TÁS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

CARTERA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO

DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLE

(CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU M

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

• MORTE: R\$ 13.500,00

• INVALIDEZ PERMANENTE - ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORM

DAS LESÕES E DE ACORDO COM A TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/

• DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO)

• VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

• O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOC

COMPLETA

• CON BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÁ SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARE

LISTADOS NESTE FORMULÁRIO

• PARA ACOMPANHAR O PÉRIO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br)

GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NAS

DATA

10-05

IDENTIDADE

NOME

Roxana

ASSINATURA

Roxana



Alergologia - Angiologia - Cirurgião vascular - Cardiologia - Eletrocardiograma
Parecer Cardiológico - Clínica Médica - Densitometria Óssea - Dermatologia
Ecoangiograma - Endocrinologia - Gastroenterologia - Ginecologia - Mastologia
Neurologia (Neuro-cirurgião) - Nutricionista - Odontologia - Of talmologia
Ortopedia - Otorrino - Pneumologia - Preventivo (Colposcopia e Colpocitologia)
Psicologia - Reumatologia - Ultrassonografia - Urologia



3421.9141

999715056
Segundo e quarte
pela metade.

Dr. André Porto
Otorrinolaringologista
081-3221.8850

Atendimento com Qualidade

Rua do Espinheiro, 71 - Espinheiro - Recife - PE - CEP: 52.020-020



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE USPE - UNIDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO CRM: 4144 - Médico - Cirurgião Rua do Espinheiro, 71 - Espinheiro - Recife - PE CEP: 52020-020 - Fone (81) 3221.8850	1ª Via Branca - Farmácia 2ª Via Branca - Paciente
---	--

Paciente: Reginaldo Alves de Souza

Endereço: _____

Prescrição: Arteiro — 94
40 mg a cada 8 horas 8/8/18
nas 5x dia

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome: _____	_____
Ident.: _____	Órg. Emissor: _____
End.: _____	_____
Cidade: _____	UF: _____
Telefone: _____	DATA: _____ / _____ / _____ ASSINATURA DO FARMACÊUTICO



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
USPE - UNIDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO CRM: 4144 - Médico - Cirurgião Rua do Espinheiro, 71 - Espinheiro - Recife - PE CEP: 52020-020 - Fone (81) 3221.8850	1ª Via Branca - Farmácia 2ª Via Branca - Paciente

Paciente: Reginaldo Alves da Mota

Endereço: _____

Prescrição: Argicid 100g
400mg a cada 8 horas
nas 54 dias

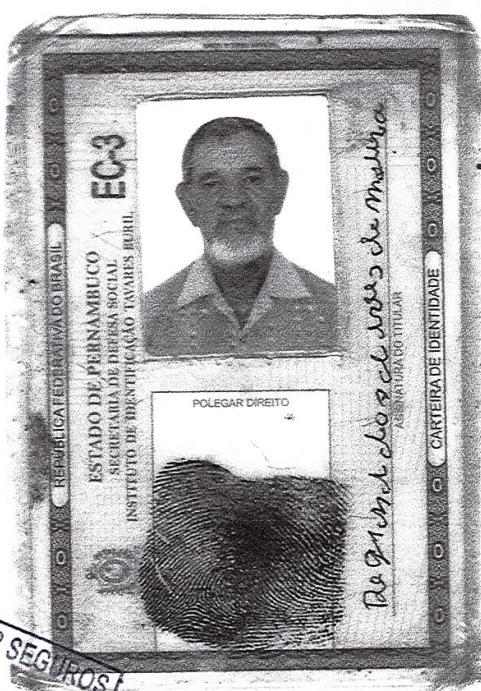
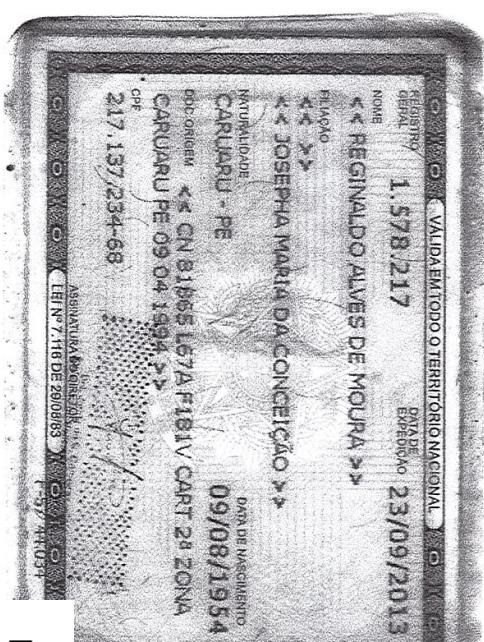
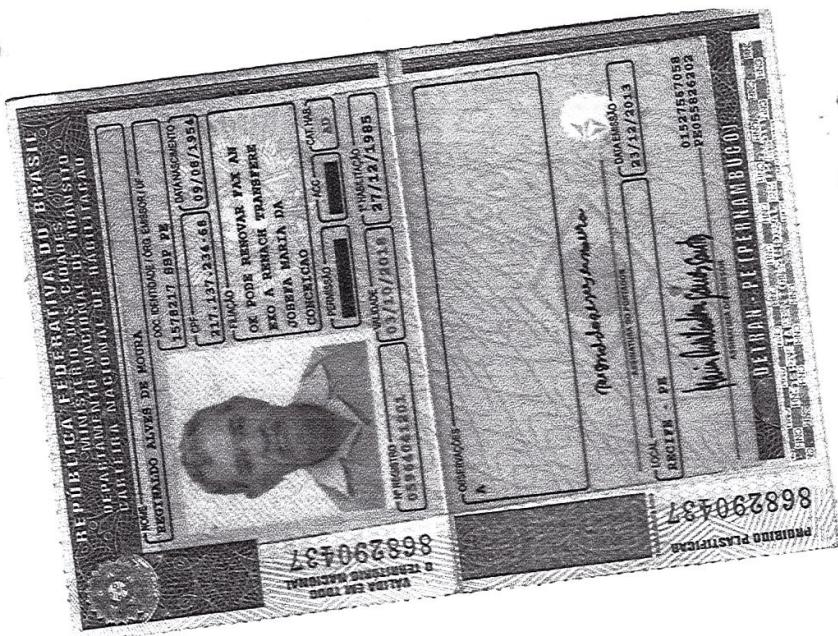
Dr. Andre Porto
CRM: 4144/Cirurgião
Av. Presidente Kennedy, 2500
52020-020 - Recife - PE

16/04/18

18729

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome: _____	
Ident.: _____	Órg. Emissor: _____
End.: _____	
Cidade: _____	UF: _____
Telefone: _____	DATA: _____ / _____ / _____ ASSINATURA DO FARMACÊUTICO







Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210 - F:(81) 34615600

Processo nº **0154127-69.2018.8.17.2990**

AUTOR: REGINALDO ALVES DE MOURA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Justiça.

Defiro o pleito de gratuidade da justiça.

1. Trata-se de ação de cobrança de valor referente a premio de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, decorrente de acidente de transito, em que o demandante argumenta que ocorreu diminuição permanente de sua capacidade laborativa.

2. Deixo de designar, audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, pois a praxe forense já demonstrou que, nesse momento, não há possibilidade de composição entre as partes, haja vista a inexistência de prova pericial a respeito das eventuais lesões sofridas pela parte autora.

3. Assim, determino **imediatamente a citação** da parte requerida, via AR, para, querendo, apresentar os quesitos complementares, e para requerer o que entender oportuno, incluindo a designação de eventual assistente técnico, no prazo de 15 dias. Em caso de eventual proposta de conciliação, **intime-se** o requerente sobre esta, e, em caso positivo, venham-me os autos conclusos para apreciação de eventual homologação.

Caso não haja o ocorrido acima:

4. Estando o autor pela gratuidade da justiça e considerando que não há profissional nesta Comarca encaminhe-se os autos à Junta Médica do Tribunal de Justiça – Centro de Saúde Ambulatório Des. Ângelo Jordão Filho – de acordo com decisão do Conselho da Magistratura no Of. Nº 2173/2010-CM, para realização da perícia.

5. Nomeio, desde já o médico-perito indicado, para realização de exame pericial, devendo ser respondido os quesitos formulados pelo requerente, caso haja. Intime-se o réu para se desejar apresentar seus quesitos. Deve o perito responder também aos seguintes quesitos:

1) É possível afirmar que o segurado é acometido de algum dano corporal decorrente de acidente de trânsito? Qual?



2) Houve invalidez permanente total ou parcial? Temporária ou permanente?

3) Qual órgão, sentido ou função foi acometido?

4) Houve perda anatômica e/ou funcional completa? Em que percentual de perda? (repercussão de perda intensa, média, leve ou residual)

Intimem-se as partes cientificando-lhes data e hora de comparecimento à submissão ao exame;

Com a juntada do laudo pericial, intime-se as partes para se manifestar no prazo legal.

Após todos os procedimentos, ou caso requerida qualquer outra providência não contemplada nesta decisão, retornem os autos conclusos.

Intime-se e cumpra-se

OLINDA, 8 de fevereiro de 2019

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda
Processo nº 0154127-69.2018.8.17.2990
AUTOR: REGINALDO ALVES DE MOURA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

OLINDA, 25 de fevereiro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para, querendo, apresentar os quesitos complementares, e para requerer o que entender opportuno, incluindo a designação de eventual assistente técnico, no prazo de 15 dias, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **18121314143455900000038582287**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ALICE MARANHAO GOMES DE SOBRAL PEIXOTO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ALICE MARANHAO GOMES DE SOBRAL PEIXOTO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ALICE MARANHAO GOMES DE SOBRAL PEIXOTO - 25/02/2019 08:51:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022508515001400000041139106>
Número do documento: 19022508515001400000041139106

Num. 41750558 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda
Processo nº 0154127-69.2018.8.17.2990
AUTOR: REGINALDO ALVES DE MOURA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Olinda, fica(m) a(s) parte(s) autora intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 41005732, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Defiro o pleito de gratuidade da justiça. Defiro o pleito de gratuidade da justiça. 1. Trata-se de ação de cobrança de valor referente a premio de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, decorrente de acidente de trânsito, em que o demandante argumenta que ocorreu diminuição permanente de sua capacidade laborativa. 2. Deixo de designar, audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, pois a praxe forense já demonstrou que, nesse momento, não há possibilidade de composição entre as partes, haja vista a inexistência de prova pericial a respeito das eventuais lesões sofridas pela parte autora. 3. Assim, determino imediatamente a citação da parte requerida, via AR, para, querendo, apresentar os quesitos complementares, e para requerer o que entender oportuno, incluindo a designação de eventual assistente técnico, no prazo de 15 dias. Em caso de eventual proposta de conciliação, intime-se o requerente sobre esta, e, em caso positivo, venham-me os autos conclusos para apreciação de eventual homologação. Caso não haja o ocorrido acima: 4. Estando o autor pela gratuidade da justiça e considerando que não há profissional nesta Comarca encaminhe-se os autos à Junta Médica do Tribunal de Justiça – Centro de Saúde Ambulatório Des. Ângelo Jordão Filho – de acordo com decisão do Conselho da Magistratura no Of. Nº 2173/2010-CM, para realização da perícia. 5. Nomeio, desde já o médico-perito indicado, para realização de exame pericial, devendo ser respondido os quesitos formulados pelo requerente, caso haja. Intime-se o réu para se desejar apresentar seus quesitos. Deve o perito responder também aos seguintes quesitos: 1) É possível afirmar que o segurado é acometido de algum dano corporal decorrente de acidente de trânsito? Qual? 2) Houve invalidez permanente total ou parcial? Temporária ou permanente? 3) Qual órgão, sentido ou função foi acometido? 4) Houve perda anatômica e/ou funcional completa? Em que percentual de perda? (repercussão de perda intensa, média, leve ou residual) Intimem-se as partes cientificando-lhes data e hora de comparecimento à submissão ao exame; Com a juntada do laudo pericial, intime-se as partes para se manifestar no prazo legal. Após todos os procedimentos, ou caso requerida qualquer outra providência não contemplada nesta decisão, retornem os autos conclusos. . Intime-se e cumpra-se OLINDA, 8 de fevereiro de 2019 Juiz(a) de Direito "

OLINDA, 25 de fevereiro de 2019.

ALICE MARANHAO GOMES DE SOBRAL PEIXOTO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ALICE MARANHAO GOMES DE SOBRAL PEIXOTO - 25/02/2019 08:51:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022508515008900000041139107>
Número do documento: 19022508515008900000041139107

Num. 41750559 - Pág. 1

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2019 09:35:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032909350438400000042490379>
Número do documento: 19032909350438400000042490379

Num. 43129339 - Pág. 1



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

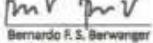
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bierwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

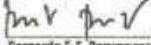
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstaciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



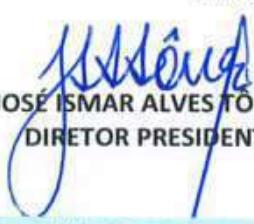
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2019 09:35:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032909350450500000042490639>
Número do documento: 19032909350450500000042490639

Num. 43129602 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármico Oliveira Rua do Camo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 088674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)	Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar TJ-RJ-FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1. 3.90 Escrevente KTPB 40062 série 06077 ME Ass. 203 3º Lei 8.906/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-569891 HLR. ETEL-56982 685 https://www3.tira.jus.br/sitepublico		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2019 09:35:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032909350450500000042490639>
Número do documento: 19032909350450500000042490639

Num. 43129602 - Pág. 11



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DRÉI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

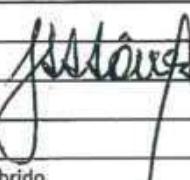
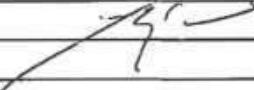
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	1000	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocólo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5ECFBFFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital . Informe o nº de protocolo. Pag. 2/13	
---	---



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2019 09:35:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032909350471700000042490646>
 Número do documento: 19032909350471700000042490646

Num. 43129609 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

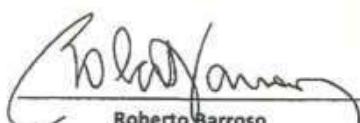


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

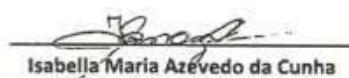
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderna.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2019 09:35:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032909350471700000042490646>
Número do documento: 19032909350471700000042490646

Num. 43129609 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFSFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD8E5C7BFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/10

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA / PE

Processo: 01541276920188172990

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REGINALDO ALVES DE MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2019 09:35:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032909350490300000042490670>
Número do documento: 19032909350490300000042490670

Num. 43129633 - Pág. 1

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **17/03/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **07/05/2018**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposta na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que se encontra inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que **NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT**.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontrovertido que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.



Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **REGINALDO ALVES DE MOURA**

Nº Sinistro: **3180213921**

Vitima: **REGINALDO ALVES DE MOURA**

Data do Acidente: **17/03/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180213921**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **17/03/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2019 09:35:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032909350490300000042490670>
Número do documento: 19032909350490300000042490670

Num. 43129633 - Pág. 3

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180213921 Cidade: Olinda Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: REGINALDO ALVES DE MOURA Data do acidente: 17/03/2018 Seguradora: DAYPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 30/05/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA TORÁCICO COM FRATURA DE ARCOS COSTAIS À DIREITA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR, ALTA MÉDICA

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES, QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

Líder- Serviços AMD

Nome do médico: GUSTAVO CARLOS CALCENA AGUERO

CRM do médico: 52.35988-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2019 09:35:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032909350490300000042490670>
Número do documento: 19032909350490300000042490670

Num. 43129633 - Pág. 4

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Friza-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado **IMPROCEDENTE**, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada **INVALIDEZ**, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joabarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2019 09:35:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032909350490300000042490670>
Número do documento: 19032909350490300000042490670

Num. 43129633 - Pág. 5

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

Frise-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁴, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

³Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁴“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joabarbosaadvass.com.br



Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Deste modo, pugna a ré pela improcedência do pedido do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC, ante a comprovada ausência de invalidez permanente.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁵“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁶art. 1º. (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covêncio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

OLINDA, 28 de março de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2019 09:35:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032909350490300000042490670>
Número do documento: 19032909350490300000042490670

Num. 43129633 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2019 09:35:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032909350490300000042490670>
Número do documento: 19032909350490300000042490670

Num. 43129633 - Pág. 9

TABELA DE GRADUAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pelvianas cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **REGINALDO ALVES DE MOURA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **OLINDA**, nos autos do Processo nº 01541276920188172990.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2019 09:35:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032909350490300000042490670>
Número do documento: 19032909350490300000042490670

Num. 43129633 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda

Processo nº 0154127-69.2018.8.17.2990

AUTOR: REGINALDO ALVES DE MOURA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A . O referido é verdade. Dou fé.

OLINDA, 25 de abril de 2019

FLAVIA HELOISA MONTEIRO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FLAVIA HELOISA MONTEIRO - 25/04/2019 11:47:51
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042511475099600000043599503>
Número do documento: 19042511475099600000043599503

Num. 44262143 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO		Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205	
ENDEREÇO / ADRESSE			
CEP / CODE POSTAL		0154127-69.2018.8.17.2990	ID 41750558 28
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO		1ª Vara Cível da Comarca de Olinda	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	<input type="checkbox"/> EMS
		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		07 MAR 2019 DATA DE RECEBIMENTO DATE D'ARRIVATION Marcella Muniz Fernandes RG 132853615	
RÚBRICA E MAT. DO EMPRESÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		12 MAR 2019 RASSEG 1402 8.993.355-1 Cartório Xavier Oliviera	
ADRESSE PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 19321000 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

26 FEV 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

—

—

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU DO INTERIOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Pan Nordestina, Km 04, s/n, Vila Popular
Olinda-PE, CEP. 53.020-560

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

09.04.19
flavia



Assinado eletronicamente por: FLAVIA HELOISA MONTEIRO - 25/04/2019 11:47:51

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042511475108400000043599518>

Número do documento: 19042511475108400000043599518

Num. 44262158 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda
Processo nº 0154127-69.2018.8.17.2990
AUTOR: REGINALDO ALVES DE MOURA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em cumprimento ao despacho de ID 41005732, remeto estes autos à Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O certificado é verdade. Dou fé.

OLINDA, 12 de junho de 2019.

CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO - 12/06/2019 14:46:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061214460773300000045890951>
Número do documento: 19061214460773300000045890951

Num. 46601024 - Pág. 1

Anexo



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA VALENCA CAMPOS - 12/08/2019 10:02:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081210022334300000048337571>
Número do documento: 19081210022334300000048337571

Num. 49094799 - Pág. 1



Secretaria de Gestão de Pessoas – Diretoria de Saúde
Núcleo de Controle e Documentos Judiciais

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2019

CERTIDÃO

Exm^(o)(a) Dr(a) Juiz (a) de Direito da 1^a VARA CÍVEL DE OLINDA.

CERTIFICAMOS a inclusão em **LISTA DE ESPERA (PRIORIDADE)** do processo nº **0154127-69.2018.8.17.2990**, que tem como autor (a) **REGINALDO ALVES DE MOURA**.

Conforme orientação da Gerência Médica da DS/TJPE, a perícia designada por V. Ex.^a será em **TRAUMATOLOGIA**, especialidade sem horários disponíveis para marcação, no momento do ingresso do feito neste setor.

Ante o exposto, a produção da prova técnica dependerá da abertura, *a posteriori*, de vagas nas agendas dos especialistas.

Satisfeita esta condição, o agendamento observará a ordem cronológica de ingresso das lides no NCDJ e eventuais casos de prioridade na tramitação processual, tanto os estabelecidos em lei, quanto aqueles definidos na política de metas do Conselho Nacional de Justiça.

INFORMAMOS AINDA QUE O PROCESSO SUPRACITADO OCUPA, NA PRESENTE DATA, A 49^a (QUADRAGÉSIMA NONA) POSIÇÃO DA LISTA DE ESPERA DE PRIORIDADE, E QUE AS AGENDAS DA MAIORIA DOS PERITOS JÁ ESTÃO PREENCHIDAS ATÉ OUTUBRO DO CORRENTE ANO.

Por não haver previsão de data, **DEVOLVEMOS** os autos à vossa serventia, para que fiquem à disposição do Juízo e das partes.

Quando for possível o agendamento, este será informado com antecedência à Vara, via correio eletrônico institucional, a fim de que o Magistrado determine as **INTIMACÕES** de praxe.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração

Fabiana de Lima Araujo
Diretora Adjunta de Saúde

02

Rua Santa Edwiges, 390, Prado, Recife – PE | CEP 50830-220 | 81 3181.9191/9192 | E-mail: pericia.judiciaria@tje.jus.br



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA VALENCA CAMPOS - 12/08/2019 10:02:23
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081210022340500000048337572>
Número do documento: 19081210022340500000048337572

Núm. 49094800 - Pág. 1



Tribunal de Justiça Estado de Pernambuco
CENTRO DE SAÚDE DES. ÂNGELO JORDÃO, Filho

Nome: 0154127-69.2018.8.17.2990

*Ortopedia /
Traumatologia*

Recife, ____/____/____

*PATRICIA RAVASSAR VAN DE ARK
Gerente de Atendimento Médico/Médico/Cro
Mat. n° 05.9167-6 CRM-PE-17837
Unidade de Saúde-TJPE*

Rua Santa Edwirges, 390 - Prado - Recife - PE - CEP: 50.830-220 - Fones: (81) 3181.9167/68/69



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA VALENCA CAMPOS - 12/08/2019 10:02:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081210022340500000048337572>
Número do documento: 19081210022340500000048337572

Num. 49094800 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda
Processo nº 0154127-69.2018.8.17.2990
AUTOR: REGINALDO ALVES DE MOURA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço conclusão do processo em tela, pois houve retorno dos autos da Diretoria de Saúde do Tjpe, conforme certidão de ID 49094800. O certificado é verdade. Dou fé.

OLINDA, 19 de setembro de 2019.

WLISSES ANTONIO VITORINO ALVES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: WLISSES ANTONIO VITORINO ALVES - 19/09/2019 13:04:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091913042960200000050290400>
Número do documento: 19091913042960200000050290400

Num. 51091484 - Pág. 1

Habilitaçã
o



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 03/10/2019 17:47:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100317470098800000051032861>
Número do documento: 19100317470098800000051032861

Num. 51850529 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210 - F:(81) 34615600

Processo nº **0154127-69.2018.8.17.2990**

AUTOR: REGINALDO ALVES DE MOURA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

INTIMEM-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO ID.49094800.
CUMPRA-SE

OLINDA, 4 de maio de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE PINTO DE ALBUQUERQUE - 04/05/2020 20:28:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050420164780600000060328785>
Número do documento: 20050420164780600000060328785

Num. 61412841 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda
Processo nº 0154127-69.2018.8.17.2990
AUTOR: REGINALDO ALVES DE MOURA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Olinda, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do **Despacho** de ID 61412841, conforme transcrito abaixo:
"DESPACHO INTIMEM-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO ID.49094800. CUMPRA-SE OLINDA, 4 de maio de 2020 Juiz(a) de Direito"

OLINDA, 5 de maio de 2020.

DANILO JOSE PACHECO FERNANDES
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte



MM. JUIZ (A)

Ciente da certidão retro referida.

Olinda/PE, 11.05.2020



Assinado eletronicamente por: DENNIS ANTONIO LEITE BORGES - 11/05/2020 10:42:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051110423240700000060592675>
Número do documento: 20051110423240700000060592675

Num. 61688156 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda
Processo nº 0154127-69.2018.8.17.2990
AUTOR: REGINALDO ALVES DE MOURA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei Ofício nº 267/2020|DS/SGP/TJPE, recebido via malote digital . O certificado é verdade. Dou fé.

OLINDA, 3 de agosto de 2020.

CLELIO TAVARES DE OLIVEIRA NETO
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte



Assinado eletronicamente por: CLELIO TAVARES DE OLIVEIRA NETO - 03/08/2020 08:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080308443118100000064419005>
Número do documento: 20080308443118100000064419005

Num. 65652281 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720202615091

Nome original: Ofício no. 267-2020_DS_SGP_TJPE.pdf

Data: 31/07/2020 11:17:45

Remetente:

Juliana Rocha Valença Campos
NCDJ - Núcleo de Controle de Documentos Judiciários
TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Seguem ofícios de indicação de médico perito (Ofícios no. 265, 267 e 275 2020|DS
SGP TJPE)



Assinado eletronicamente por: CLELIO TAVARES DE OLIVEIRA NETO - 03/08/2020 08:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080308443130200000064419006>
Número do documento: 20080308443130200000064419006

Num. 65653032 - Pág. 1



Secretaria de Gestão de Pessoas – Diretoria de Saúde
Núcleo de Controle e Documentos Judiciários

Ofício nº 267/2020|DS/SGP/TJPE

Recife, 30 de julho de 2020

Assunto: MARCAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIÁRIA DE PROCESSO EM LISTA DE ESPERA

Exm(º)(ª). Dr(ª). Juiz(a) de Direito da Vara **1ª VARA CÍVEL DE OLINDA**,

Com a flexibilização do isolamento social pelo Governo do Estado de Pernambuco, médicos que **não atende nas instalações deste Tribunal**, nos comunicaram o retorno gradual de suas atividades.

Desta forma, de modo a possibilitar o cumprimento da determinação judicial, esta Diretoria de Saúde faz a indicação da **DRª. CLAUDIANE FERREIRA DIAS, CRM BA Nº 12.318**, contrato de credenciamento nº 040/2019, para nomeação por V. Ex.ª nos moldes do art. 465, caput, do CPC, bem como a **expedição dos comunicados processuais a cargo deste Juízo**.

A produção da prova técnica designada por V. Ex.ª foi **(re)agendada** para:

Data	Dia	Hora	Periciado	Nº Processo
14/09	SEG	8h	ERICKA VANESSA ALVES DOS SANTOS	0002367-78.2015.8.17.2990
15/09	TER	13h	REGINALDO ALVES DE MOURA	0154127-69.2018.8.17.2990
15/09	TER	16h	MARCONI GOMES FERREIRA	0023245-82.2019.8.17.2990
15/09	TER	16h	RAFAEL ANASTACIO DE OLIVEIRA	0002058-23.2016.8.17.2990
16/09	QUA	8h	DANIEL FELICIANO DA SILVA	0000686-05.2017.8.17.2990
16/09	QUA	8h	DIEGO BRAGA FERREIRA NEVES	0002752-89.2016.8.17.2990
16/09	QUA	8h	ALVARO EMANUEL GEDEAO CARNEIRO	0001550-14.2015.8.17.2990
16/09	QUA	11h	JOSE ASSIS DO CARMO FILHO	0000470-15.2015.8.17.2990
17/09	QUI	8h	NILTON CESAR JANSEN GOMES	0002022-15.2015.8.17.2990

LOCAL: Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1701, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - **Hotel Costa Mar**.

COMUNICADO

Levando em consideração a situação vivenciada no Estado de Pernambuco e baseados nas especificidades decretadas pela União, Estado e Município, além das orientações da ABMLPM quanto ao atendimento de perícias em conformidade com Ministério da Saúde, ressalta-se:

1. O paciente terá acesso ao consultório com uso de Álcool em Gel, lavatório com sabão para higienização de suas mãos, aferição de temperatura e sua identificação na entrada;
2. O autor e seu respectivo advogado – se for o caso e assistentes técnicos, nomeados nos autos, serão atendidos conforme marcação sendo liberado o acesso ao consultório na devida hora;
3. As partes ficarão em ambiente com distanciamento de 1,80m de distância entre si;
4. Não terá acesso ao ambiente acompanhantes, amigos, filhos, parceiros e cônjuges para restringir o contato social e exposições;
5. Confirmado que o autor não pode se deslocar para o consultório no dia da perícia, ou seja, não poderá ser atendido, o mesmo deve comunicar ao Juízo a impossibilidade para que sejam adotadas novas ações;





Secretaria de Gestão de Pessoas – Diretoria de Saúde
Núcleo de Controle e Documentos Judiciários

6. Casos diferenciados podem ser atendidos com contato prévio;
7. Todos os documentos de saúde do periciando deve ser anexado aos autos inclusive os mais atualizados para evitar manuseio de documentos na perícia como medida de segurança ou pode trazer cópia do mais recente em envelope lacrado e identificado;
8. Os periciandos devem vir sem acompanhantes para não ter aglomeração de pessoas, serão atendidos progressivamente, o ambiente está sendo organizado para conforto e segurança de todos .

DESTAQUE: caso o periciando apresente **febre, tosse, dor de cabeça, diarreia, dor abdominal, sintomas gripais** **NÃO** deve ir para perícia e deverá comunicar do quadro no processo.

Temos condições estruturais para a preservação e atendimento das condições sanitárias para realização das perícias, neste momento específico de pandemia, em conformidade com MS.

Atenciosamente,

Dra. Claudiane Ferreira Dias
Médica perita

SOLICITAMOS O RETORNO do processo a esta unidade (*Análise da Diretoria de Saúde*), após o cumprimento das formalidades legais, pelo menos **15 (quinze) dias antes da data marcada**, para que fique à disposição da perita.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Dalva Maria Albuquerque Pascoal
Diretora de Saúde do TJPE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda
Processo nº 0154127-69.2018.8.17.2990
AUTOR: REGINALDO ALVES DE MOURA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intime(m)-se as partes da designação da perícia para o dia **15/09/2020 as 13h** que será realizada na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1701, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE - Hotel Costa Mar, pela perita Drª CLAUDIANE FERREIRA DIAS, CRM BA Nº 12.318.

OLINDA, 5 de agosto de 2020.

DANILO JOSE PACHECO FERNANDES
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte



Assinado eletronicamente por: DANILLO JOSE PACHECO FERNANDES - 05/08/2020 13:42:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080513424041200000064572874>
Número do documento: 20080513424041200000064572874

Num. 65811196 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda
Processo nº 0154127-69.2018.8.17.2990
AUTOR: REGINALDO ALVES DE MOURA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Olinda, fica(m) a(s) parte(s) RÉ intimada(s) do inteiro teor do **Ato Ordinatório** de ID 65811196, conforme transscrito abaixo:

ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intime(m)-se as partes da designação da perícia para o dia 15/09/2020 as 13h que será realizada na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1701, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE - Hotel Costa Mar, pela perita Drª CLAUDIANE FERREIRA DIAS, CRM BA Nº 12.318.

OLINDA, 14 de agosto de 2020.

WLISSES ANTONIO VITORINO ALVES
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte



Assinado eletronicamente por: WLISSES ANTONIO VITORINO ALVES - 14/08/2020 11:15:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081411150213400000065071347>
Número do documento: 20081411150213400000065071347

Num. 66325281 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda
AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210

Processo nº 0154127-69.2018.8.17.2990

AUTOR: REGINALDO ALVES DE MOURA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

MANDADO DE INTIMAÇÃO PERÍCIA - URGÊNCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Olinda, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s), do DESPACHO, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Decisão/Despacho: Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intime(m)-se as partes da designação da perícia para o dia 15/09/2020 as 13h que será realizada na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1701, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE - Hotel Costa Mar, pela perita Drª CLAUDIANE FERREIRA DIAS, CRM BA Nº 12.318.”

OBS: LEVAR OS DOCUMENTOS E ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO OFÍCIO EM ANEXO.

Para acessar os Documentos, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>.
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18121314143455900000038582287

O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>.

Destinatários:

Nome: REGINALDO ALVES DE MOURA

Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY, 604, Em frente a Antarctica, SÃO BENEDITO, OLINDA - PE - CEP: 53270-320

Eu, WLISSES ANTONIO VITORINO ALVES, o digitei e o assino. OLINDA, 14 de agosto de 2020.

WLISSES ANTONIO VITORINO ALVES
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte
Por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao Oficial de Justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: WLISSES ANTONIO VITORINO ALVES - 14/08/2020 11:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081411150243600000065071348>
Número do documento: 20081411150243600000065071348

Num. 66326382 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado de ID 66326382, dirigi-me ao endereço especificado e, lá estando, intimei, dia 19/08/20, o Sr. Reginaldo Alves de Moura, o qual, após tomar conhecimento de todos os termos e atos do mandado, exarou sua nota de ciente, aceitando a contrafé que lhe ofereci. Assim sendo, recolho o presente mandado para os devidos efeitos legais. O referido é verdade, dou fé.



Assinado eletronicamente por: MARIANA ATAIDE MELO DE PINHO - 22/08/2020 16:22:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082216220744700000065505633>
Número do documento: 20082216220744700000065505633

Num. 66773049 - Pág. 1

Successfully created



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda
AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210

Processo nº 0154127-69.2018.8.17.2990
AUTOR: REGINALDO ALVES DE MOURA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

MANDADO DE INTIMAÇÃO PERÍCIA - URGÊNCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Olinda, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s), do DESPACHO, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Decisão/Despacho: Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intime(m)-se as partes da designação da perícia para o dia 15/09/2020 as 13h que será realizada na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1701, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE - Hotel Costa Mar, pela perita Drª CLAUDIANE FERREIRA DIAS, CRM BA Nº 12.318."

OBS: LEVAR OS DOCUMENTOS E ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO OFÍCIO EM ANEXO.

Para acessar os Documentos, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>.
- 2 – No campo "Número do Documento", digite: 18121314143455900000038582287

O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>.

Destinatários:

Nome: REGINALDO ALVES DE MOURA

Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY, 604, Em frente a Antarctica, SÃO BENEDITO, OLINDA - PE - CEP: 53270-320

Eu, WLISSES ANTONIO VITORINO ALVES, o digitei e o assino. OLINDA, 14 de agosto de 2020.

*Wliisses Antonio Alves de Melo
13/08/2020*

17/08/2020 10:03



WLISSES ANTONIO VITORINO ALVES
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte
Por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao Oficial de Justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

1

Assinado eletronicamente por: **WLISSES ANTONIO VITORINO ALVES**

14/08/2020 11:15:02

17/06/2020 11:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 66326382



20081411150243600000065071348

imprimir

2. Depondo de set D. de Mello
29/08/2020



Assinado eletronicamente por: MARIANA ATAIDE MELO DE PINHO - 22/08/2020 16:22:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008221622075880000065505634>
Número do documento: 2008221622075880000065505634

Num. 66773050 - Pág. 2

Ciente.



Assinado eletronicamente por: DENNIS ANTONIO LEITE BORGES - 25/08/2020 15:40:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082515400611700000065648844>
Número do documento: 20082515400611700000065648844

Num. 66920847 - Pág. 1